



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.650/2025

SÚMULA: Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.480/2022, acrescenta os §§ 1º e 2º ao referido artigo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 2.480/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º Consideram-se de pequeno valor, as obrigações ou débitos de natureza judicial que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo este valor automaticamente atualizado sempre que houver reajuste do referido benefício, dispensada nova edição legislativa.

§2º O valor fixado como limite para as Requisições de Pequeno Valor – RPV, nos termos desta Lei, aplica-se a todos os créditos e obrigações de pequeno valor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paranacity/PR, 10 de outubro de 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
344920

Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO
BATISTA:09545344920
Data: 2025.10.10
15:47:35 -03'00'

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

